DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3923/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119845/2012
PROTOCOLO	:	1360297
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 35/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$41.677,20

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - ME, visando à aquisição de materiais de limpeza destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde, no valor de R$41.677,20 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-12895/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/3358/2015.

É o relatório.

Passo as razões da Decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - ME., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 68/2012 foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-10771/2013.

Com relação à formalização do Contrato n. 35/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 35/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$41.677,20**
Valor anulado	**R$12.122,27**
Valor anulado – empenhado	**R$29.554,93**
Despesa Liquidada	**R$29.554,93**
Pagamento Efetuado	**R$29.554,93**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministé-

rio Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2012.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga